



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[Empty box]

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 638/2014

Autor
DEPUTADO

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------------	-----------	--------	--------

EMENDA Nº. - CN

O art. 31, da Lei N 12.715/2012, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

"Art.31. (...)

§ 8º Fica reduzida a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre as baterias automotivas e industriais compostas por Chumbo (Pb) e Ácido Sulfúrico (H₂SO₄), em cuja produção sejam utilizadas matérias-primas representadas por resíduos reciclados, inclusive bens descartados e inservíveis, e que as referidas matérias-primas correspondam a, pelo menos, 70% (setenta por cento) do peso dos materiais sólidos empregados no processo de produção.

§ 9º Somente poderão usufruir do benefício instituído pelo parágrafo anterior os fabricantes de baterias automotivas e industriais que não gozem de incentivos fiscais para desenvolvimento regional e que possuam todas as licenças ambientais exigidas por lei.

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado na MP 563/2012 cria uma série de incentivos fiscais tanto para a indústria de informática e de telecomunicações, como para a indústria automotiva. As baterias automotivas e industriais fabricadas por chumbo (Pb) e Ácido Sulfúrico (H₂SO₄) são importantes insumos desses segmentos da economia, com aplicação das baterias estacionárias nas indústrias de telecomunicações e informática, sendo as baterias automotivas utilizadas como insumo estratégico nas vendas de veículos

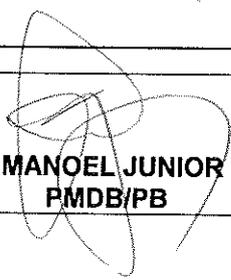
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/2/2014 às 19:00
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713

automotores, nos termos do inc. III, § 2.º, art. 31, desta MP 563/2012.

Além disso, o setor de baterias fabricadas com chumbo e ácido sulfúrico merece igualmente tratamento tributário diferenciado, ante o alto potencial poluidor dos referidos produtos (Pb e H₂SO₄), pois tal incentivo visa estimular a coleta de baterias inservíveis e sua reciclagem, atendendo não só ao escopo desta MP, como também aos princípios maiores da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010.

Propomos essa emenda com base, inclusive, como forma de incentivos aos fabricantes de tão importante produto, que igualmente é utilizado não só na indústria automobilística, como também para a indústria de informática e de telecomunicações, conforme já informado, já que as mesmas baterias fabricadas com chumbo e ácido sulfúrico são utilizadas como estabilizadores de energia. Desta forma, o desenvolvimento da indústria de baterias certamente fortalecerá, também, o desenvolvimento da indústria de informática, telecomunicações e automotiva.

Brasília/DF, 05/01/2014.


MANOEL JUNIOR
PMDB/PB